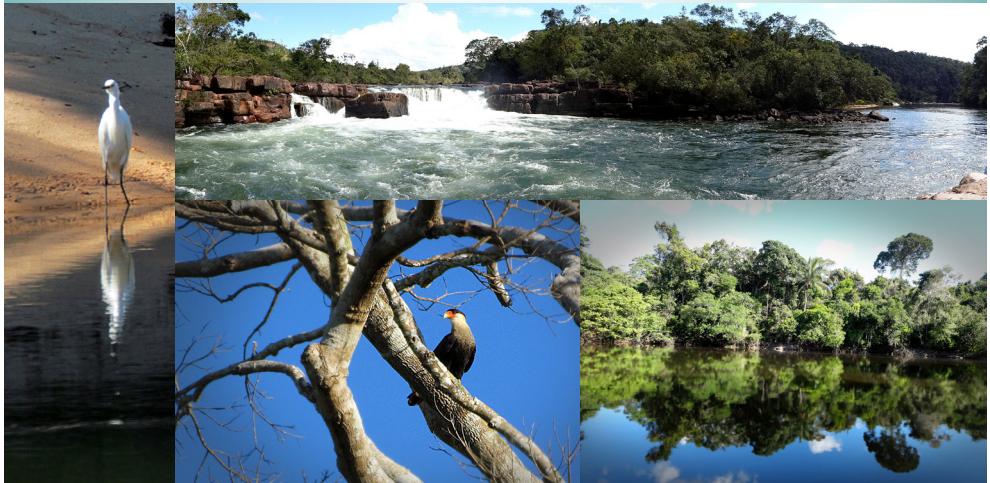




Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Auditoria Operacional em Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso

Conselheiro Substituto **LUIZ HENRIQUE LIMA**
(Relator – Organizador)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Auditória Operacional em Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso

Conselheiro Substituto **LUIZ HENRIQUE LIMA**
(Relator - Organizador)



IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Missão

Garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, mediante orientação, fiscalização e avaliação de resultados, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

Visão

Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos.

Valores

- 1. Compromisso:** Garantir técnica, coerência e justiça nas decisões do controle externo.
- 2. Ética:** Agir conforme os princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade.
- 3. Transparência:** Dar publicidade e clareza aos atos do controle externo.
- 4. Qualidade:** Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do controle externo.
- 5. Agilidade:** Atuar com celeridade nas ações de controle externo.
- 6. Inovação:** Promover soluções inovadoras.

TRIBUNAL PLENO

Presidente

Conselheiro José Carlos Novelli

Vice-presidente

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Corregedor

Conselheiro Antonio Joaquim M. Rodrigues Neto

Ouvidor

Conselheiro Valter Albano da Silva

Integrantes

Conselheiro Humberto Melo Bosaipo

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

1ª CÂMARA

Presidente

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Integrantes

Conselheiro Antonio Joaquim M. Rodrigues Neto

Conselheiro Humberto Melo Bosaipo

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Moraes de Lima

Conselheiro Substituto João Batista Camargo Júnior

Conselheiro Substituto Moises Maciel

2ª CÂMARA

Presidente

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Integrantes

Conselheiro Valter Albano

Conselheiro Sérgio Ricardo

Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha

Conselheira Substituta Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Luiz Henrique Moraes de Lima

Isaías Lopes da Cunha

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

João Batista Camargo Júnior

Jacqueline Maria Jacobsen Marques

Moisés Maciel

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral

William de Almeida Brito Júnior

Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procuradores de Contas

Gustavo Coelho Deschamps

Alisson Carvalho de Alencar

CORPO TÉCNICO**Secretaria-geral do Tribunal Pleno**

Jean Fábio de Oliveira

Secretaria da 1ª Câmara

Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

Secretaria da 2ª Câmara

Hildete Nascimento Souza

Secretaria-geral de Controle Externo (Segecex)

Risodalva Beata de Castro

Secex da Primeira Relatoria

Lúcia Maria Taques Alencar

Secex da Segunda Relatoria

Carlos Eduardo Amorim França

Secex da Terceira Relatoria

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro

Secex da Quarta Relatoria

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira

Secex da Quinta Relatoria

Silvano Alex Rosa da Silva

Secex da Sexta Relatoria

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida

Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Narda Consuelo Vítorio Neiva Silva

Secex de Atos de Pessoal

Oziel Martins da Silva

**Secretaria de Desenvolvimento de Controle Externo
(Sedecex)**

Volmar Bucco Júnior

Consultoria Técnica

Bruno Anselmo Bandeira

CORPO DE GESTÃO**Chefe de Gabinete da Presidência**

Marco Aurélio Queiroz de Souza

**Assesoria Especial de Planejamento e
Desenvolvimento Organizacional**

Floriano Grzybowski

Coordenadoria-geral do Sistema de Controle Interno

Jakelyne Dias Barreto Fraveto

Assessoria de Apoio às Unidades Gestoras

Irapuan Noce Brazil

Núcleo de Certificações e Controle de Sanções

Valmir de Pieri

Consultoria Jurídica-geral

Mariomárcio Maia Pinheiro

Secretaria Executiva da Corregedoria-geral

Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretaria Executiva da Ouvidoria-geral

Naise Godoy de Campos Silva Freire

**Seccretaria Executiva de Orçamento, Finanças e
Contabilidade**

Adjair Roque de Arruda

Secretaria de Comunicação

José Roberto Amador

Secretaria de Articulação Institucional

Cassyla Lúcia Correa Barros Vuolo

Secretaria de Tecnologia da Informação

Odilley Fátima Leite Medeiros

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Eneias Viegas da Silva

Escola Superior de Contas

Marina Bressane Spinelli

Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho

Estela Rosa Biancardi

Secretaria de Gestão

Manoel da Conceição da Silva

Coordenadoria de Expediente

Joanice Barros de Carvalho

Coordenadoria de Cerimonial

Tânia de Cássia Melo Bosaipo

Coordenadoria de Administração

Marcelo Catalano Corrêa

Copyrith © Tribunal de Contas de Mato Grosso, 2013.

É permitida a reprodução total ou parcial dos textos dessa obra, desde que citada a fonte.
O conteúdo desta obra está disponível no Portal do TCE-MT para download (www.tce.mt.gov.br).

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

M433a

Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado
Auditoria operacional em unidades de conservação estaduais do bioma Amazônia em Mato Grosso / Tribunal de Contas do Estado.
– Cuiabá : TCE, 2013.
48p. ; 14,8x21 cm.

ISBN 978-85-98587-52-3

1. Auditoria. 2. Unidades de conservação.
3. Amazônia. 4. Governança ambiental. I- Título.

CDU 657.6:630*2(817.2)

Jânia Gomes
Bibliotecária CRB1 2215

PRODUÇÃO EDITORIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Supervisão

José Roberto Amador
Secretario de Comunicação

Edição e Projeto

Doriane Miloch
Coordenadora da Editora do TCE-MT

Capa

Boanerges Capistrano
Publicitário



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1
Centro Político e Administrativo – CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
(65) 3613-7500 – tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br

DISQUE OUVIDORIA
0800-647-2011

CONSULTORIA TÉCNICA
(65) 3613-7553 – consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO
<http://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CartadeServicos2013/index.html>

Horário de atendimento: 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Siga:

[TCEMatoGrosso](#)

[@TCEmatogrosso](#)

Sumário

1.	Introdução	7
2.	Contextualização.....	13
3.	Desenvolvimento e Conclusões	25
4.	Razões do Voto.....	33
5.	Acórdão nº 5.644/2013 – TP	37
6.	Inteiro Teor	48

1

● Introdução

Trata-se de **Auditoria Operacional em Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso**, com o objetivo de avaliar a governança ambiental dessas áreas protegidas, instituída em razão do cumprimento das Portarias 53/2013 e 63/2013, publicadas no DOC/TCE-MT em 09/05/2013 e 07/06/2013, em que o Presidente desta Corte, Conselheiro José Carlos Novelli, designou Comissão para realizar auditoria coordenada – Área Meio Ambiente/Amazônia Legal, em razão do Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e mais 8 (oito) Cortes de Contas cuja jurisdição compreende o bioma Amazônia.

A equipe técnica teve o gerenciamento da Secretaria Geral de Controle Externo Risodalva Beata de Castro, a supervisão da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia Narda Consuelo Vitório Neiva Silva, e foi composta pelos Auditores Públícos Externos Bruno Ribeiro Marques e Cláudia Oneida Rouiller. Atuaram no apoio os servidores Gisele Cristina Velasco Techi, Fabio Henrique Baccari Ribeiro e Carla Fahina Narçay Mila. Foi importante o apoio recebido da Secretaria de Gestão e do Gabinete da Presidência.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas e na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), e também em trabalhos de campo nos Parques Estaduais Cristalinos I e II e Serra de Ricardo Franco, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Destaca-se que este trabalho faz parte do Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Processo TCU nº034.496/2012-2, juntamente com nove Tribunais de Contas integrantes do bioma Amazônia, tendo como objeto estabelecer cooperação técnica entre órgãos e entidades públicos para a realização de auditoria coordenada em Unidades de Conservação no bioma Amazônia.

Tal acordo permitirá uma melhor compreensão dos problemas que afetam a gestão das Unidades de Conservação (UC) do bioma Amazônia do Brasil, identificando os órgãos/entidades envolvidos, a observância, ou não, das normas vigentes, os principais mecanismos institucionalizados e os principais gargalos relacionados à gestão das UCs, por meio do estabelecimento de uma rede de intercâmbio de informações com todos os Estados brasileiros que contenham UCs deste bioma.

As conclusões do trabalho decorrem da análise das informações prestadas pela Sema, em face do que estabelece a legislação, e, especialmente, das respostas aos questionários aplicados aos gestores das UCs e à Coordenadoria das Unidades de Conservação do Meio Ambiente – Cuco/Sema, além das respostas das entrevistas com os

gestores e com a população residente nos Parques Estaduais Serra de Ricardo Franco e Cristalinos I e II.

Como se sabe, o Brasil é detentor de imensas riquezas naturais e possui grande parte do maior e mais diverso bioma do mundo, o amazônico. A Amazônia possui um território de grandes dimensões, com quase oito milhões de quilômetros quadrados, correspondendo a 5% da superfície da Terra, a 50% do continente Sul-Americano e a quase metade (49,29%) do território nacional, conforme demonstrado na Figura 1.

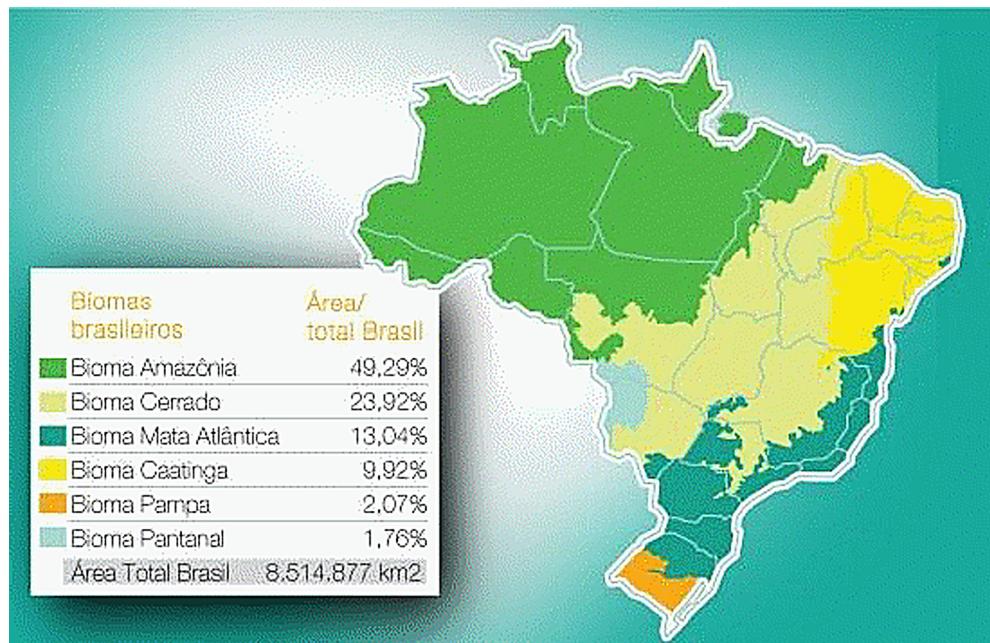


Figura 1 - Biomas do Brasil¹

¹ Disponível em <http://www.brasil.gov.br/sobre/meio-ambiente/geografia/biomas-brasileiros>. Acesso em 28/08/2013.

No Brasil, esse bioma cobre totalmente os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima; quase totalmente Rondônia (98,8%) e, parcialmente, Mato Grosso (54%), Maranhão (34%) e Tocantins (9%). É dominado pelo clima quente e úmido (com temperatura média de 25 °C) e por florestas. Tem chuvas torrenciais bem distribuídas durante o ano e rios com fluxo intenso.

Conforme sítio do Ministério do Meio Ambiente, a Amazônia perfaz um território de 4.196.943 milhões de km², onde crescem 2.500 espécies de árvores (ou um terço de toda a madeira tropical do mundo) e 30 mil espécies de plantas (das 100 mil da América do Sul). Ademais, a bacia amazônica é a maior bacia hidrográfica do mundo: cobre cerca de 6 (seis) milhões de km² e tem 1.100 afluentes; o seu principal rio, o Amazonas, corta a região para desaguar no Oceano Atlântico, lançando ao mar cerca de 175 milhões de litros d'água a cada segundo.

Evidencia-se a importância a proteção dos diferentes ecossistemas que contemplam o bioma Amazônia.

Nos últimos anos, o Brasil foi responsável pela criação de 74% das áreas protegidas em todo mundo. No entanto, essa política não foi acompanhada da disponibilização das condições necessárias à implementação e à consolidação dessas áreas. Assim, a presente auditoria busca realizar, sob a ótica do controle externo, uma avaliação sistêmica da gestão das Unidades de Conservação estaduais do bioma Amazônia em Mato Grosso.

Com o objetivo de avaliar se há condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que as Unidades de Conservação estaduais do bioma Amazônia em Mato Grosso atinjam os objetivos para os quais foram criadas, identificando deficiências e oportunida-

des de melhoria, bem como as boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas áreas protegidas, foram propostas as seguintes questões de auditoria.

1ª QUESTÃO – Em que medida o Governo Estadual tem disponibilizado, nos últimos cinco anos, condições necessárias para a implementação e consolidação das Unidades de Conservação estaduais do bioma Amazônia em Mato Grosso?

2ª QUESTÃO – De que forma a cooperação, coordenação e comunicação entre os atores envolvidos na governança das Unidades de Conservação estaduais do bioma Amazônia em Mato Grosso tem propiciado o alcance dos objetivos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Seuc)?

3ª QUESTÃO – Em que medida a gestão das Unidades de Conservação estaduais do bioma Amazônia em Mato Grosso está contribuindo para a proteção do patrimônio natural e a promoção do desenvolvimento socioambiental?

A metodologia utilizada está detalhada no Capítulo IV do Relatório da Equipe Técnica e envolveu articulação com o Tribunal de Contas da União e com os demais Tribunais de Contas envolvidos nesta Auditoria Coordenada, questionários, entrevistas, análise documental, visitas in loco, entre outras técnicas.

2. Contextualização

Embora o primeiro Parque Nacional brasileiro, o de Itatiaia, no Rio de Janeiro, tenha sido criado em 1937, somente em 2000 foi editada a Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentando parte do art. 225 da Constituição da República. As unidades de conservação - UCs são criadas por ato do Poder Público. A criação de uma UC deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. Impende sublinhar que, nos termos da Lei Maior, as UCs podem ser constituídas por lei, decreto ou resolução, mas somente podem ser alteradas ou extintas pela via legal².

O art. 2º da Lei do SNUC conceitua unidade de conservação como:

[...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

² CR: art. 225, § 1º, III

São declarados os seguintes objetivos principais para o SNUC³:

- I.** contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II.** proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III.** contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV.** promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V.** promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI.** proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII.** proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII.** proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX.** recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X.** proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI.** valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII.** favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

3 Lei nº 9.985/2000: art. 4º.

XIII. proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

As unidades de conservação são divididas em dois grupos⁴:

- ☛ Unidades de Proteção Integral; e
- ☛ Unidades de Uso Sustentável.

O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria Lei.

Por sua vez, no que concerne às Unidades de Uso Sustentável, seu objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

São categorias de Unidades de Proteção Integral:

- ☛ Estação Ecológica;
- ☛ Reserva Biológica;
- ☛ Parque Nacional;
- ☛ Monumento Natural;
- ☛ Refúgio de Vida Silvestre.

De outro lado, as Unidades de Uso Sustentável podem ser:

- ☛ Área de Proteção Ambiental;
- ☛ Área de Relevante Interesse Ecológico;

4 Lei nº 9.985/2000: art. 7º.

- ☞ Floresta Nacional;
- ☞ Reserva Extrativista;
- ☞ Reserva de Fauna;
- ☞ Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- ☞ Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Cada UC do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural e/ou das populações tradicionais residentes, quando for o caso⁵.

As UCs podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público - Oscips com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão. Ademais, as UCs devem dispor de um Plano de Manejo, que deve abranger, além da área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Um relevante dispositivo da Lei do SNUC prevê que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/Rima, o empreendedor é obrigado a apoiar a implanta-

⁵ Lei nº 9.985/2000: art. 42, § 2º.

ção e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral⁶.

O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Ao órgão ambiental licenciador compete definir as UCs a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/Rima e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

Quando o empreendimento afetar UC específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação.

A compensação ambiental foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, alterado pelo Decreto nº 5.566/2005. Em 2008, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.378, proposta pela Confederação Nacional da Indústria, o STF declarou a inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”, no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000, considerando que o valor da compensação é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa,

6 Lei nº 9.985/2000: art. 7º.

havendo prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

Por sua vez, em Mato Grosso foi editada a Lei Estadual nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (Seuc) e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

Com isso, a Secretaria de Meio Ambiente definiu setor próprio responsável pela implementação e consolidação das unidades de conservação no território mato-grossense, firmando como diretrizes do Seuc:

Art. 4º O Seuc será regido por diretrizes que:

- I. assegurem que no conjunto das Unidades de Conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território estadual e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;
- II. assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;
- III. incentivem, nos casos possíveis, as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem Unidades de Conservação dentro do sistema nacional;
- IV. busquem o apoio e a cooperação das organizações não governamentais, de organizações privadas e de pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das Unidades de Conservação;
- V. assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimen-

- to da sociedade no estabelecimento e na revisão da política estadual de Unidades de Conservação;
- VI.** assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das Unidades de Conservação;
 - VII.** permitam o uso das Unidades de Conservação para a conservação in situ de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;
 - VIII.** assegurem que o processo de criação e a gestão das Unidades de Conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;
 - IX.** considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;
 - X.** garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;
 - XI.** garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as Unidades de Conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;
 - XII.** busquem conferir às Unidades de Conservação, nos casos possíveis respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira;
 - XIII.** busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de Unidades de Conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos, inte-

grando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

No Estado de Mato Grosso existem:

- ☛ 23 Unidades de Conservação federais sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- ☛ 33 Unidades de Conservação municipais sob a responsabilidade das secretarias municipais gestoras do meio ambiente localmente; e
- ☛ 45 Unidades de Conservação estaduais sob a responsabilidade da Sema-MT.

Das Unidades de Conservação Estaduais geridas pela Sema, 14 são do bioma Amazônia, classificadas, conforme o uso, em proteção integral (PI) ou uso sustentável (US), conforme Tabela 1:

Tabela 1

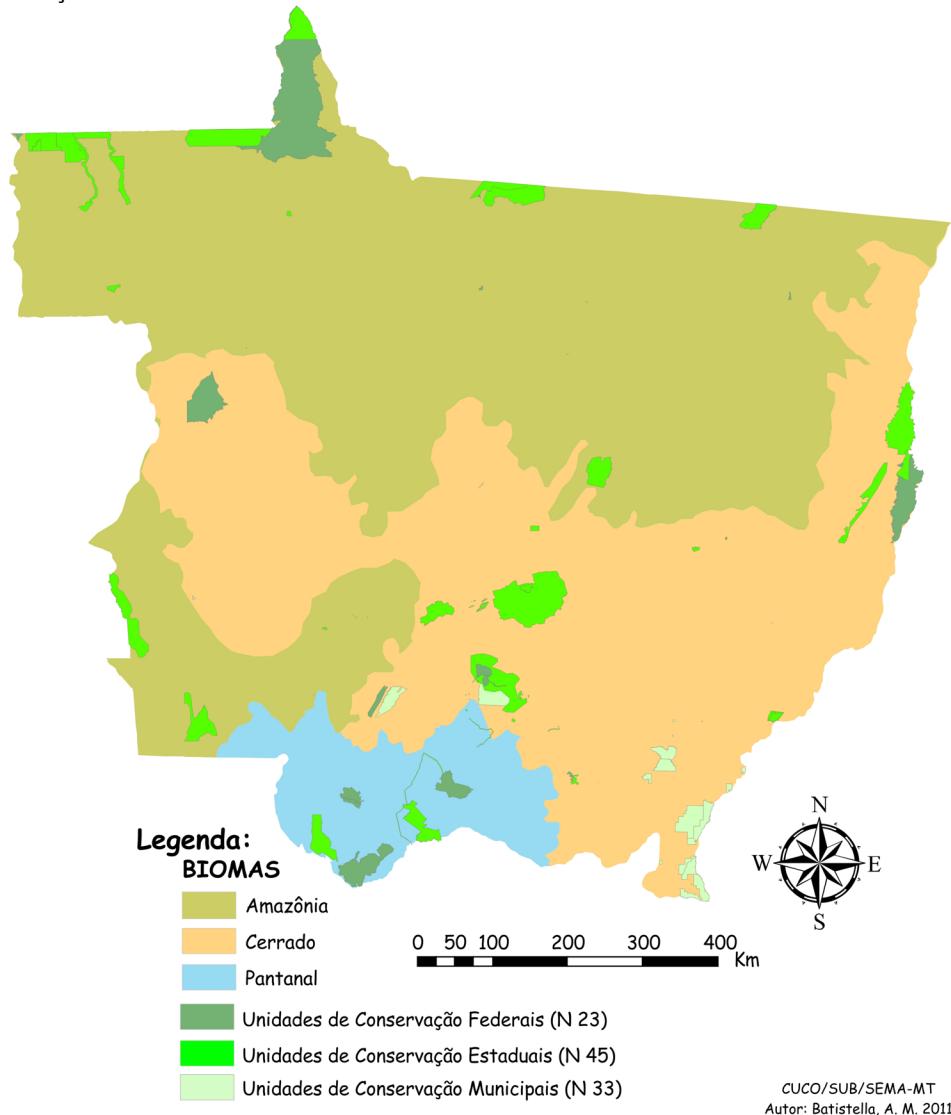
Nº	Cat. Uso	Nome	Dimensão/ Área/ha	Legislação	Município
01	PI	Estação Ecológica do Rio Ronuro	102.000,00	Dec. nº 2.207 de 23/04/98 e Lei nº 8.325 de 20/05/2005	Nova Ubiratan
02	PI	Estação Ecológica do Rio Roosevelt	96.168,00	Dec. nº 1.798 de 04/11/97, Lei nº 7.162 de 23/08/99 e Lei nº 8.680 de 13/07/07	Colniza

Nº	Cat. Uso	Nome	Dimensão/ Área/ha	Legislação	Município
03	PI	Estação Ecológica do Rio Madeirinha	13.682,96	Dec. nº 1.799 de 04/11/97 e Lei nº 7.163 de 23/08/99	Colniza
04	PI	Estação Ecológica Rio Flor do Prado	8.517,00	Decreto nº 2.124 de 09/12/03	Aripuanã
05	PI	Parque Estadual do Cristalino	66.900,00	Dec. nº 1.471 de 09/06/00 e Lei nº 7.518 de 28/09/01	Alta Floresta e Novo Mundo
06	PI	Parque Estadual do Cristalino II	118.000,00	Dec. nº 2.628 de 30/05/01	Novo Mundo
07	PI	Parque Estadual do Xingu	95.024,84	Dec nº 3.585 de 07/12/01 e Lei nº 8.054 de 29/12/2003	Santa Cruz do Xingu
08	PI	Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	158.620,85	Dec. nº 1.796 de 04/11/97	Vila Bela da Santíssima Trindade
09	PI	Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	120.092,12	Dec. nº 1.797 de 04/11/97 e Lei nº 7.165 de 23/08/99	Pontes e Lacerda e Porto Esperidião

Nº	Cat. Uso	Nome	Dimensão/ Área/ha	Legislação	Município
10	PI	Parque Estadual Tucumã	80.944,71	Dec. nº 5.439 de 12/11/2002 e Dec. nº 5.150 de 23/02/05	Colniza
11	PI	Parque Igarapés do Juruena	227.817,00	Dec. n.º 5.438 de 12/11/02	Colniza e Cotriguaçu
12	PI	Reserva Ecológica de Apiacás	100.000,00	Dec. n.º 1.357 de 27/03/92 e Lei nº 6.464 de 22/06/1994	Apiacás
13	PI	Reserva Biológica do Culuene (*)	3.900,00	Dec. n.º 1.387 de 10/01/89 e Dec. nº 723 de 26/09/2011	Paranatinga
14	US	Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt	138.092,00	Dec. nº 9521 de 19/06/96, Lei nº 7.164 de 23/08/99 e Lei nº 8.680 de 13/07/07	Aripuanã e Colniza

Fonte: Sema.

Figura 2, a seguir, apresenta o Mapa das Unidades de Conservação em Mato Grosso.



3. Desenvolvimento e Conclusões

O capítulo VI do Relatório da equipe técnica apresenta os achados de auditoria relacionados às questões propostas, bem como as evidências, critérios e recomendações propostos. Em síntese, a equipe concluiu por 3 (três) Achados.

ACHADO 1 – Reduzida disponibilização de condições necessárias à implementação e à consolidação das Unidades de Conservação no que tange a planejamento, autonomia administrativa e financeira, infraestrutura, política de pessoal e consolidação territorial.

Entre outras evidências deste Achado, recolhe-se do Sistema Fi-plan que nos Planos de Trabalho Anuais (PTAs) da Sema em 2012 e 2013, diversas tarefas relativas à ação 4340 – Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação não tiveram alocação de nenhum recurso inviabilizando o alcance das metas previstas. Em 2012, do orçamento da Sema, apenas R\$ 300.000,00 (3%) foram destinados às UCs estaduais do bioma Amazônia em MT, impossibilitando o atendimento das suas finalidades. Levantamento feito pela equipe estimou a necessidade de aplicação de cerca de R\$ 59 milhões anuais nessas UCs. Esse valor é pouco inferior à receita arrecadada pela própria Sema em 2012 mediante cobrança de taxas e no exercício de seu poder de polícia.

Ademais, a equipe identificou significativo potencial de incremento da receita relativa à compensação ambiental, bastando aplicar-se a legislação vigente. De igual modo, destacou a equipe que a ausência de cumprimento da contrapartida estadual não permite que o estado de Mato Grosso tenha acesso a recursos federais disponíveis no Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Programa Arpa). Nesse programa, até junho de 2013, foi executado apenas 8,11% (R\$ 309.159,82) do total programado para o biênio 2012-2013 para as UCs de MT (R\$ 3.812.405,99). Note-se que a contrapartida do Estado seria de apenas R\$ 86.165,91, em combustível e diárias, representando somente 2,26% do total. Pelos cálculos da equipe, considerando investimentos na aquisição de caminhonetes e remuneração de pessoal a ser alocado nas UCs, para cada real aplicado pelo Estado, o Programa Arpa aportaria R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos). Foi observada também a ausência de aplicação qualitativa do Fator de Conservação (FC) do ICMS ecológico, bem como da aplicação do seu redutor que incentivaria uma maior conservação das UCs por parte dos municípios. Anotou-se a emissão irregular de Licenças de Instalação e de Operação de empreendimentos anteriormente ao cumprimento de requisitos de compensação ambiental.

Ainda com relação ao Achado 1, a equipe verificou que apenas 3 (três) das UCs do bioma Amazônia possuem sede própria, das quais uma foi queimada e abandonada, outra está totalmente depredada e a terceira não apresenta condições de trabalho. Tais afirmações estão amparadas em registro fotográfico feito pela equipe durante visita in loco e constam do seu Relatório. Foram constata-

das graves deficiências nos serviços de água tratada, energia elétrica, telefonia, limpeza, manutenção e abastecimento de frota, material de expediente e vigilância patrimonial. Das quatro voadeiras, duas estão em Cuiabá, dos seis equipamentos GPS, quatro estão em Cuiabá e das seis caminhonetes disponíveis para as UCs, duas estão em Cuiabá. A carência de pessoal é confirmada pela existência de apenas 10 servidores, todos comissionados em cargos de gerente ou agente, para atender 14 UCs e uma área superior a 1,3 milhão de hectares.

A equipe sublinhou que 9 (nove) das 14 UCs do bioma Amazônia não dispõem de Plano de Manejo aprovado, e das demais, em 4 (quatro) o seu grau de implementação é considerado nulo ou baixo. Acresce que 8 (oito) UCs não possuem Conselho deliberativo ou consultivo e entre as que dispõem é unânime a afirmação que não são efetivamente atuantes. Foram também relatados graves problemas de regularização fundiária e de ausência de demarcação e sinalização. Uma das fotos mais impressionantes mostra o rio Verde na divisa do Brasil com a Bolívia. No lado boliviano, o Parque Nacional Noel Kempff apresenta vegetação exuberante; no lado brasileiro, o Parque Estadual Serra de Ricardo Franco é cenário de devastação e pastagens.



Na parte superior da foto, o Parque Nacional boliviano Noel Kempff, na inferior o Parque Estadual Serra do Ricardo Franco (foto da equipe).



Idem, com detalhe do rio Verde na fronteira entre Brasil e Bolívia (foto da equipe).

ACHADO 2 – Baixa cooperação, coordenação e comunicação entre os atores envolvidos na governança das UCs estaduais localizadas no bioma Amazônia em MT.

A equipe relatou a reduzida articulação entre a esfera Estadual e as esferas Federal e Municipal na gestão das UCs, não havendo cooperação, coordenação e comunicação entre estes atores na sua governança, bem como a descontinuidade na gestão das UCs. Apontou também o reduzido apoio e cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e de pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas UCs.

De acordo com a equipe, não houve indenização à população atingida pela criação das UCs e tais famílias não são adequadamente atendidas por políticas públicas de saúde, educação etc. Foi constatada a existência de um assentamento da Intermat dentro do Parque Estadual do Cristalino II, sem quaisquer utilidades públicas, sob o argumento de estarem dentro de uma Unidade de Conservação.

ACHADO 3 – Reduzido grau de contribuição das UCs para a proteção do patrimônio natural e a promoção do desenvolvimento socioambiental, principalmente no que se refere a desmatamento, queimadas, visitação, pesquisa científica e educação ambiental.

Em decorrência das fragilidades anteriormente expostas, a equipe técnica verificou a ocorrência de queimadas e desmatamento, ocupação humana, caça, pesca, extração de madeira e agropecuária. Em 2012, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, hou-

ve 109 focos de calor nas 14 UCs estaduais do bioma Amazônia, sendo mais da metade no Parque Estadual Serra do Ricardo Franco, cuja taxa acumulada de desmatamento entre 1997 e 2011 é de 47,9%. Também se registrou a necessidade de promover a delimitação territorial de 6 (seis) UCs e de zonas de amortecimento em 7 (sete) UCs.



Foco de queimadas no Parque Estadual Cristalino II (foto da equipe).



Exploração de pecuária no Parque Estadual Serra do Ricardo Franco (foto da equipe).

Ainda com respeito ao Achado 3, a equipe identificou reduzida contribuição das UCs no desenvolvimento socioambiental, com reduzido aproveitamento do potencial de uso público nos Parques (visão: turismo e recreação). Cita-se o exemplo do Parque Nacional do Iguaçu que, mediante concessões para atividades de ecoturismo sustentável e controlado, angaria recursos para sua conservação.



Uso público de forma não controlada no Parque Estadual Serra do Ricardo Franco (foto da equipe).



Uso público de forma não controlada no Parque Estadual Serra do Ricardo Franco (foto da equipe).

Na pesquisa realizada pela equipe técnica, evidenciou-se a inexistência de boas práticas em ações de educação e sensibilização ambiental e a baixa execução de pesquisas científicas nas UCs, malgrado sua reconhecida importância biológica.

Devidamente notificado do teor do Relatório Preliminar, o Secretário de Estado de Meio Ambiente foi convidado e ofereceu seus comentários e observações.

Após a análise dos comentários apresentados pelo gestor, a Equipe de Auditoria propôs que o TCE-MT emitisse 55 (cinquenta e cinco) recomendações, sendo 4 (quatro) dirigidas aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e 51 (cinquenta e uma) dirigidas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.909/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, considerou “excelente” o trabalho desenvolvido pela equipe técnica e opinou pela ratificação de suas propostas de encaminhamento, recomendações e aplicação de prazo para implementação das recomendações apontadas no relatório conclusivo.

É o relatório.

Cuiabá, 5 de novembro de 2013.

Luiz Henrique Lima

Conselheiro Substituto

4 Razões do Voto

Preliminarmente, quero destacar o elevado grau de dedicação e comprometimento dos membros da equipe de auditoria, que produziram um trabalho pioneiro e de muito boa qualidade. O relatório produzido, os anexos contendo papéis de trabalho e evidências e a farta documentação fotográfica devem servir de referência para futuros trabalhos desta Corte de Contas na seara ambiental e certamente merecerão destaque quando o TCU consolidar as conclusões de todos os trabalhos desenvolvidos na Auditoria Coordenada. Cumpre também destacar a excepcional colaboração oferecida pela Sema, na pessoa de seu Secretário de Estado e demais servidores, bem como das demais instituições e personalidades consultadas durante a execução dos trabalhos.

Como é de conhecimento geral, este Relator elegeu o meio ambiente e a gestão ambiental pública brasileira e o controle externo nela exercido pelos Tribunais de Contas como área de sua formação e pesquisa acadêmica, a ela tendo dedicado diversas publicações e apresentações em eventos científicos e técnicos, bem como ministrando disciplinas correlatas em diversas instituições. Todavia, não cabe aqui formular ou repetir conceitos teóricos ou discussões acadêmicas.

Estamos diante de fatos concretos, abundantemente documentados, que revelam a imperiosa necessidade de o governo estadual emprestar a devida prioridade à gestão ambiental, especialmente no que

concerne às Unidades de Conservação do bioma Amazônia, essenciais na preservação de nossa rica biodiversidade.

Não me refiro apenas ao aspecto da legalidade, pois, como relatado, inúmeros são os dispositivos legais, federais e estaduais, que não são observados.

Chamo a atenção também para os aspectos da legitimidade e da economicidade.

Legitimidade expressa em numerosos princípios que afloram de nossa Carta Constitucional, não apenas no art. 225, mas também no art. 170, inc. VI, que consagra a defesa do meio ambiente como princípio norteador da atividade econômica no país.

Economicidade, por fim, pois restou demonstrado que, sob a estrita ótica das finanças públicas, é mais rentável aplicar recursos estaduais nas Unidades de Conservação e com isso propiciar a contrapartida federal em iniciativas como o Projeto Arpa, do que não aplicá-los, nada receber e assistir à degradação de seu patrimônio ambiental.

Destarte, entendo imprescindível alertar as autoridades políticas de Mato Grosso para a necessidade de uma nova visão com relação ao meio ambiente, frequentemente apontado como empecilho ao desenvolvimento de novos empreendimentos ou à expansão das áreas do agronegócio. A economia verde, tema da Conferência Rio+20 realizada ano passado em nosso país, tende a valorizar cada vez mais a conservação, o uso sustentável dos recursos naturais, o emprego de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e o desenvolvimento de novas disciplinas científicas como a contabilidade ambiental e a economia ecológica. Mato Grosso deve escolher se pretende ser um modelo de sustentabilidade no século XXI ou reproduzir tantas malsu-

cedidas economias extrativistas predatórias, que enriqueceram a poucos, deixando legados de miséria e destruição.

No tocante às propostas de encaminhamento formuladas pela equipe técnica e corroboradas pelo Parecer ministerial, considero que, em sua maioria, estão adequadas e merecedoras de aprovação, com alguns ajustes de redação para emprestar-lhes maior precisão e clareza e, consequentemente, efetividade.

Julgo, também, oportuna a adoção por esta Corte de Contas de procedimentos sistemáticos de acompanhamento das ações do Executivo estadual decorrentes das recomendações ora aprovadas, bem como do monitoramento de seus resultados.

VOTO

Ante o exposto, acolho parcialmente o Parecer nº 7.909/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com fulcro nos arts. 1º, VIII e § 1º, 36 e 89 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c arts. 29, XIX e 149 da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de aprovar a minuta do Acordão em anexo.

É como voto.

Cuiabá, 5 de novembro de 2013.

Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto

5. Acórdão nº 5.644/2013 – TP

EMENTA: Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Auditoria Operacional em Unidades de Conservação Estaduais do Mato Grosso no Bioma Amazônia, em razão do acordo de cooperação técnica formalizado entre o TCU, Atricon, IRB e Tribunal de Contas do Estado. Conhecimento do relatório técnico conclusivo. Recomendações ao governador do Estado, à Assembléia Legislativa e ao secretário de Estado do Meio Ambiente. Determinação à Secretaria-geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas. Encaminhamento de cópia da decisão, do relatório, do voto e do relatório técnico conclusivo ao governador do Estado, ao presidente e à Comissão do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, à ministra do Meio Ambiente, ao secretário de Estado do Meio Ambiente, à Auditoria-geral do Estado, ao secretário Auditor-geral do Estado, bem como ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e providências cabíveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.495-5/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, e § 1º, 36 e 89, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, XIX, e 149, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Procurador-geral Dr. William de Almeida Brito Júnior, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.909/2013 do Ministério Público de Contas, retificado oralmente em sessão plenária, em **CONHECER** o Relatório Técnico Conclusivo da equipe responsável pela Auditoria Operacional em Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso, com o objetivo de avaliar a governança ambiental dessas áreas protegidas, no âmbito da auditoria coordenada – Área Meio Ambiente/Amazônia Legal, em razão do Acordo de Cooperação Técnica formulado entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; recomendando Governador do Estado e à Assembleia Legislativa, no âmbito de suas competências constitucionais que:

- a.** na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mí-nimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação;
- b.** examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma le-gal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema seja des-tinada à manutenção das Unidades de Conservação;
- c.** assegurem a correta destinação dos recursos oriundos da ex-ploração econômica de atividades e serviços realizados den-

tro das áreas protegidas, inclusive os atualmente oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, em observância ao artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/2000 e ao artigo 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011; e,

- d. assegurem às comunidades atualmente residentes nos territórios das Unidades de Conservação alternativas provisórios para o acesso a políticas públicas até que seja concluída a sua regularização fundiária, em observância aos artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Recomendando, ainda, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições que:

1. assegure celeridade na tramitação de processos de compensação, quando legalmente requerida, e com observância do artigo 7º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.772/2006, inclusive com a inserção do polígono ou coordenadas de referência do empreendimento passível de EIA-Rima, conforme mapas de áreas prioritárias contidas na Portaria nº 126/2004 do MMA, bem como a confrontação da lista de espécies de fauna e flora obtidas no EIA-Rima com as listas de espécies consideradas endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) e Lista Nacional das Espécies da Fauna e Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, além de artigos e publicações específicos;
2. assegure que os bens e serviços relativos a Termos de Com-

promisso de Compensação Ambiental sejam utilizados conforme a previsão do artigo 9º, I, II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 7.772/2006;

3. assegure transparéncia e publicidade aos processos de compensação ambiental, inclusive no Portal da Sema na internet, divulgando no mínimo: número do processo, data de protocolo, trâmites, data e setor, empreendimento, pessoa jurídica, CNPJ, UC afetada, data de emissão das licenças – LP, LI e LO, pareceres técnicos, valor do empreendimento e da compensação ambiental, data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação;
4. assegure a execução da contrapartida estadual na manutenção das Unidades de Conservação inseridas no Programa Arpa, em observância à cláusula 3ª, I, "b" e "w", do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, e ao Manual de Operações do Programa Arpa;
5. assegure que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos federais disponíveis no Programa Arpa para consolidação das áreas atualmente protegidas, criação de novas áreas e na inserção de UCs ainda não contempladas pelo programa, cumprindo as metas do Plano Operativo Anual, em observância à cláusula 1ª, I, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010;
6. assegure a divulgação, no portal da Sema na internet, do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual e, ainda, de informações sobre as obrigações da Secretaria quanto ao Programa Arpa, em observância à cláu-

sula 3^a, "n", "s", "h", "i", "b", "t" e "u", do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010;

7. implante, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Câmara Técnica de ICMS ecológico, prevista no artigo 23 da Instrução Normativa Sema nº 001/2010, fixando prazo para que essa defina e regulamente os créditos qualitativos a serem usados para a majoração do Fator de Conservação (FC), prevista no § 1º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.758/2001 e nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Estado de Fazenda e a este Tribunal;
8. assegure procedimentos de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação (FC), previsto no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria do Estado de Fazenda e a este Tribunal;
9. assegure a divulgação, no portal da Sema na internet, dos critérios e da memória de cálculo utilizados na apuração anual do Fator de Conservação (FC);
10. assegure condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação reformando suas sedes ou construindo novas, dotando-as de mobiliário, serviços e equipamentos adequados, conforme previsto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, "c"), no plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b") e na cláusula 3^a, I, "n", do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, adotando medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964;

11. assegure a elaboração de Planos de Manejo em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 18, § 2º, 27 e 29);
12. assegure a implantação e efetiva atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei Estadual nº 9.502/2011;
13. assegure a divulgação, no portal da Sema na internet, das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos da Unidades de Conservação, inclusive as atas de suas reuniões;
14. estabeleça cronograma e critérios para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 e 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011, bem como no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b");
15. promova a demarcação e sinalização em todas as Unidades de Conservação, conforme disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b"), providenciando a desocupação de posseiros e grileiros;
16. abstenha-se de emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) em propriedades parcialmente inclusas em áreas protegidas sem a devida doação das glebas inseridas ao Poder Público, eximindo-se de emitir tais documentos para as propriedades totalmente inclusas

e posseiros, conforme Nota Técnica nº 01/2010-Cuco/SUB/Sema-MT;

17. assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº 1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva;
18. readeque, a médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras (PCCs), aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos), conforme alínea "b" do item 3.1.3 do Plano de Amazônia Sustentável, e alínea "g" do inciso II do item 5.1 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, regularizando as distorções atualmente existentes;
19. promova a capacitação contínua dos servidores lotados nas Unidades de Conservação, inclusive atualizando-os com as inovações tecnológicas, conforme o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, "c", e item 5.2, I, "a") e o Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "c");
20. assegure que a política de recursos humanos da Sema considere as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das Unidades de Conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vistas a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos;
21. assegure a promoção de medidas de orientação para os gestores sobre os procedimentos de cooperação, coordena-

- ção e a comunicação entre sociedade civil e poder público;
- 22.** assegure a interação com as esferas federal e municipais na gestão das Unidades de Conservação estabelecendo mecanismos formais de cooperação (via convênios e termos de parcerias), conforme previsto no artigo 6º, III, da Lei Federal nº 9.985/2000, no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 1.1, XVI, item 3.2, II, "f" e "p"; item 5.1, I, "b", e item 5.4, I, "a");
- 23.** assegure a efetiva integração entre a Sema e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiaçás, situada dentro do Parque Nacional de Juruena, conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985/2000, e no artigo 34, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.502/2011;
- 24.** formule diretrizes, prazos e metas e/ou mecanismos formais que assegurem o estabelecimento de parcerias entre organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.502/2011 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 9.985/2000;
- 25.** articule com a Intermat alternativa para a população do assentamento dentro do Parque Estadual Cristalino II, cuja área total pertence ao Estado;
- 26.** promova a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiaçás, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº

9.502/2011 (artigos 10 e 16), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 8º, 14, 55 e 57) e no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 3.2, II, "c" e "v");

27. assegure a inclusão, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, da definição das respectivas zonas de amortecimento, de forma a minimizar os impactos negativos de atividades humanas, cujas áreas devem ser definidas por especialistas técnicos, conforme disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no artigo 1º da Resolução Conama nº 428/2010;
28. assegure o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais em todas as Unidades de Conservação do bioma Amazônia;
29. assegure a efetivação das ações do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCDQ-MT);
30. assegure condições para o uso público das Unidades de Conservação, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XII, artigo 13, § 2º, e artigo 42) e na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII, artigo 5º, IV, artigo 11, § 2º, e artigo 35);
31. implante programa de educação ambiental com a comunidade do entorno e do interior das áreas protegidas, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 255, § 1º, VI), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XI e XV) e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "d");
32. estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas

para o desenvolvimento de pesquisas, bem como monitoramento das UCs, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, X; e artigo 5º, IV) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, X e XV); e,

- 33.** ao criar uma unidade de conservação, elabore projeto para implantação da unidade, indicando, entre outros, finalidade, objetivos e metas a serem atingidos, prazos, recursos financeiros, humanos e materiais existentes e necessários, bem como fontes de custeio reais e potenciais, para garantir a implantação da unidade, fazendo com que esta cumpra sua função de conservação da biodiversidade.

Determina-se à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal que programe e realize, no prazo de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses, a saber, em maio de 2015 e maio de 2016, fiscalização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das recomendações constantes nesta decisão. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como do Relatório Conclusivo da equipe técnica, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, à Ministra do Meio Ambiente, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, à Comissão do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa, ao Secretário Auditor Geral do Estado, bem como ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, que estava substituindo o Conselheiro Humberto Bosaipo.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valter Albano, Waldir Júlio Teis, Domingos Neto e Sérgio Ricardo, e o Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, que estava substituindo o Conselheiro Antonio Joaquim.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas William De Almeida Brito Júnior.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente

Luiz Henrique Lima – Relator

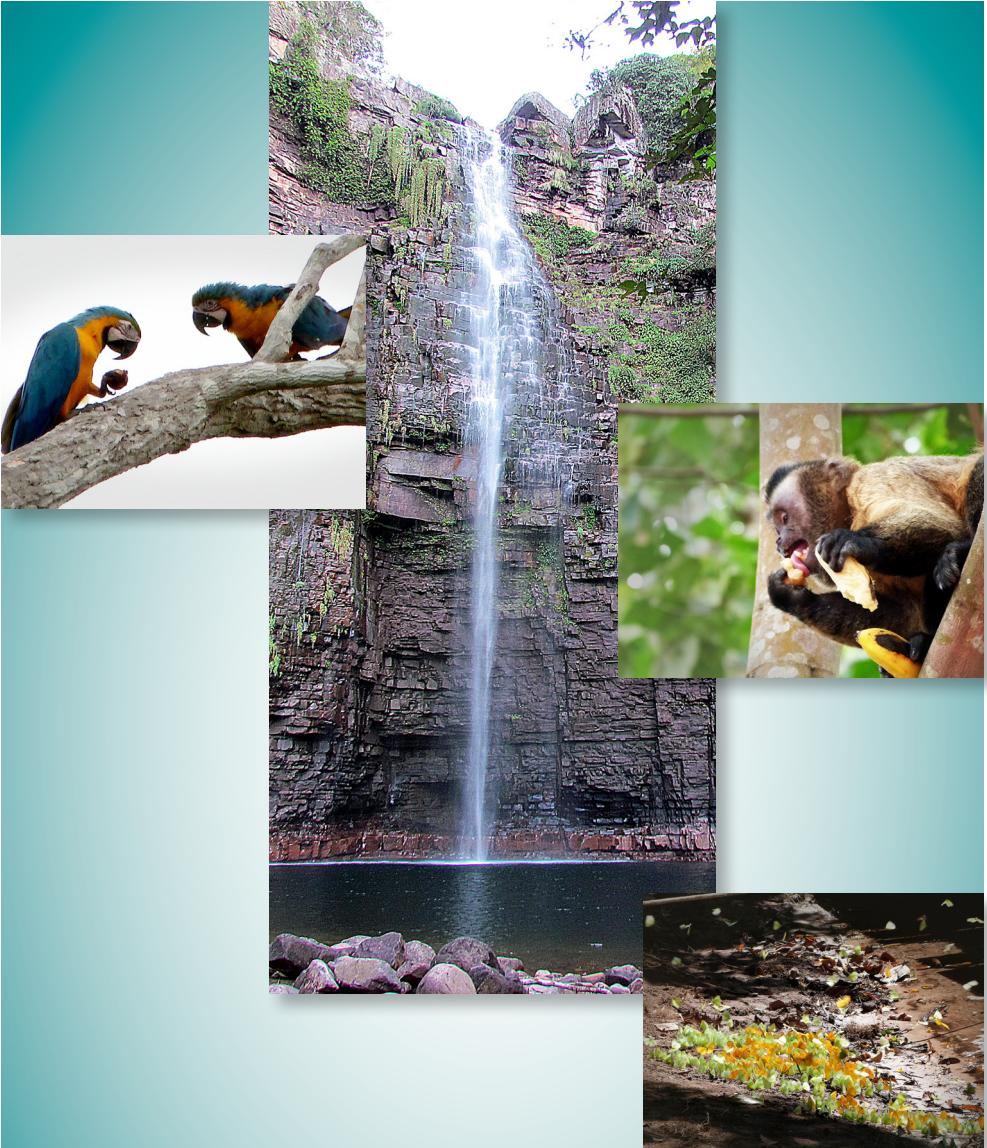
Conselheiro Substituto

William De Almeida Brito Júnior

Procurador-geral de Contas

6. Inteiro Teor

Para conferir o inteiro teor do Processo nº 174955/2013 que trata da Auditoria Operacional e Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso, , o Tribunal de Contas de Mato Grosso disponibiliza os autos no *link* <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/174955/ano/2013>>, bem como a integra do relatório de auditoria no *link* <<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/56383>>.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 –
Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78049-915
(65) 3613-7550 – tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br
Horário de atendimento: 8h às 18h, de segunda a sexta



TCEMatoGrosso



@TCEmatogrossos

ISBN 978-85-98587-52-3



9 788598 587523